

## **O Anteparo do Sagrado: A Liga Eleitoral Católica e a Indissolubilidade do Casamento na Constituição de 1934**

*Patrick Correa Monteiro*<sup>1</sup>

O presente trabalho aborda a atuação da Liga Eleitoral Católica (LEC) na Constituição de 1934. Enfoca-se nesse contexto a articulação de intelectuais e políticos em torno da Igreja Católica, na finalidade de se criar anteparos jurídicos contra determinados projetos liberais.

Destaca-se no presente artigo os debates sobre divórcio e desquite, do qual saiu vitorioso o dispositivo da indissolubilidade do casamento, visto que se pôs na Constituição como barreira ao crescente avanço da corrente divorcista no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

O desquite significa a separação de corpos. Isto é, legalmente, os cônjuges continuam casados, porém não existe mais o convívio conjugal. Logo, ambos, não podem contrair um novo casamento. Enquanto o divórcio, do latim *devertere*, é o rompimento do vínculo marital, estando ambos livres para oficializar novas núpcias com outras pessoas. (FRANÇA, 1977: 108).

A partir do precedente do casamento civil, instituído na Constituição de 1891, entre esse ano e 1934, diversos projetos de lei visando instituir o divórcio foram apresentados. Ainda na década de 1890, os deputados Edson Coelho e Leite Otícica apresentaram projetos de lei visando institucionalizar o caráter dissolúvel do casamento, ambos sem êxito.

Pouco depois, em 1903, o senador Martinho Garcez elaborou a proposta normativa pró-divorcista aprovada na Câmara dos Deputados. Em vez de seguir para o Senado, tornou-se matéria de discussão para o novo Código Civil. Contudo, o projeto fora derrotado. Por fim, o deputado Alcindo Guanabara encampou em 1908 um texto divorcista, entretanto, sem êxito. (FRANÇA, 1977: 110)

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense e bolsista da CAPES. Pesquisa sob orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gizlene Neder.

A fim de analisar a reação católica frente ao divórcio, são analisados documentos presentes no Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, publicações da revista “A Ordem” e livros publicados, seja pouco antes ou durante os trabalhos da assembleia constituinte.<sup>2</sup> É ressaltado os interesses políticos e sociais de segmentos laicistas e católicos conservadores envolvidos, face a uma realidade social da qual ambos disputavam o controle.

A oposição entre o espaço de experiência dos sujeitos históricos e o horizonte de expectativas (KOSELLECK, 2006: 305-327), a partir de uma nova assembleia constituinte. O espaço de experiência da Primeira República e dos ecos da Revolução de 1930, com questões religiosas conflitantes da transição do Império para o republicanismo no final do século XIX, e o projeto de futuro intrínseco à modernidade nacionalista do período Getúlio Vargas. Modernidade, para os divorcistas, expressa em um Estado cada vez mais laico, em oposição ao campo clerical e católico, na “cruzada” da recristianização política do país.

### **A LEC e a Assembleia Constituinte**

Em 1932, a pressão exercida sobre o governo provisório de Getúlio Vargas para a convocação de uma assembleia constituinte se tornou latente, quando da Revolução Constitucionalista de São Paulo. Visto que a elaboração de um novo texto constitucional estava prevista no decreto n. 19.398, publicado em 11 de novembro de 1930, logo após a ascensão do estadista gaúcho à presidência.

Assim, o decreto nº 22.621, de 5 de Abril de 1933 convocou a eleição de uma Assembleia Constituinte, nos termos do recém-publicado Código Eleitoral de 1932, que seria composta por

duzentos e cinquenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze eleitos [...] e assim distribuídos: Amazonas, quatro; Pará, sete; Maranhão, sete; Piauí, quatro; Ceará, dez; Rio Grande do Norte,

---

<sup>2</sup> Neste artigo, as fontes citadas, cujas transcrições estão no corpo do texto, tiveram sua linguagem atualizada para as atuais normas gramaticais da Língua Portuguesa, visto que este trabalho não pretende abordar estilos literários, tampouco enveredar no campo da lingüística. Assim, a atualização gramatical não atrapalha a compreensão dos trechos citados.

quatro; Paraíba, cinco; Pernambuco, dezessete; Alagoas, seis; Sergipe, quatro; Bahia, vinte e dois; Espírito Santo, quatro; Distrito Federal, dez; Rio de Janeiro, dezessete; Minas Gerais, trinta e sete; São Paulo, vinte e dois; Goiás, quatro; Mato Grosso, quatro; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; Rio Grande do Sul, dezesseis; Território do Acre, dois; - e quarenta eleitos - na forma e em datas que serão reguladas em decreto posterior - pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e as de funcionários públicos existentes nos termos da lei civil. (BRASIL, 1933)

Logo, a Igreja Católica no Brasil se mobilizou na eleição de políticos que atuassem em torno das pautas defendidas pela instituição eclesiástica. Mais precisamente, o grupo de intelectuais, membros do Centro Dom Vital, que publicava a revista leiga "A Ordem", e organizados em torno do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme, cria a Liga Eleitoral Católica (LEC).

A LEC se apresentava como associação política leiga e apartidária em âmbito nacional. Logo, no primeiro parágrafo, o plano de execução da LEC previa que a Liga “não se trata de um partido político. Trata-se apenas de alistar o maior número possível de eleitores que se comprometam [...] a exercer o direito de voto [e] a exercê-lo dentro das exigências da consciência católica.” (LEC, [1932-1933]: 1)

Entretanto, em alguns estados e territórios, a LEC atuou efetivamente como partido político, como no Ceará, sob a liderança de Waldemar Falcão, e Acre, cujos membros eleitos da LEC para a assembleia foram Alberto Augusto Diniz e José Thomaz da Cunha Vasconcellos (SENADO FEDERAL, 1987: 15-57)

Mais adiante, o documento asseverava o caráter leigo da LEC "sem envolver a hierarquia da igreja". Contudo:

“Como garantia não só de boa orientação católica, mas ainda de absoluta unidade de vistas e coesão de esforços, a Junta Nacional, com sede no Rio de Janeiro, será composta de pessoas de toda confiança do Sr. Cardeal [Leme]. O mesmo se há de verificar como conditio sine qua non, nas Juntas Estaduais, Regionais (Diocesanas) e Locais (Paroquiais), com relação aos respectivos prelados. [...] Designados pelo Sr. Cardeal, os membros da Junta Nacional [...]” (LEC, [1932-1933]: 1)

A contradição se revela no próprio plano de execução da Liga, no qual se pressupõe o não-envolvimento do clero. Mas a leitura do referido documento nos revela o crivo dos bispos e demais prelados para as juntas da LEC por todo o Brasil.

“[...] A Junta Nacional irá pedir a bênção do Sr. Cardeal Arcebispo para a Liga por ela fundada em todo o Brasil. Nas palavras e aplausos do Sr. Cardeal ficarão mais uma vez evidenciados os intuítos extra-partidários dos católicos, mas por outro ficará bem estabelecido que nenhum católico pode recusar a sua contribuição para que certos problemas religiosos a serem agitados na Constituinte, tenham a solução conveniente” (LEC, [1932-1933]: 3)

Os referidos problemas religiosos a que se refere o documento são o ensino religioso facultativo nas escolas públicas, assistência religiosa facultativa ao Exército e à Marinha, os efeitos civis reconhecidos por lei ao casamento religioso e a indissolubilidade do vínculo matrimonial, que é objeto central deste artigo.

Aa vinculação da LEC aos prelados católicos, e estes, subordinados ao Vaticano, foi objeto de crítica de Carlos Sussekind de Mendonça. Na tese apresentada no Congresso Regional da Liberdade de Consciência ocorrido em Abril de 1933 no Rio de Janeiro, Mendonça teceu críticas ferozes à atuação da LEC.

Nessa apresentação, Mendonça comentou sobre a atuação de organização estrangeira no Brasil enquanto partido político. Com base na decisão do Supremo Tribunal Eleitoral, que impedira o Partido Comunista Brasileiro de atuar no pleito, pois se tratava de uma seção da Internacional Comunista, (MENDONÇA, 1934: 9-10) o jurista comparava a situação da Liga ao PCB e criticava o não-impedimento da associação católica de disputar o pleito:

"Não há como negar que seja essa a situação do Partido Católico, das Ligas Eleitorais Católicas, ou que melhor nome tenha a organização 'política', ou simplesmente 'eleitoral, que se acaba de dar ao Catolicismo entre nós. É, ou não, esse partido - são, ou não, essas ligas - subordinadas à Igreja Católica Apostólica Romana? Por outro lado, é, ou não é, essa Igreja, uma organização política estrangeira, que imponha mais do que a filiação ou a subordinação

doutrinária, a própria 'obediência passiva', *quia absurdum*, às suas determinações 'infalíveis'?" (MENDONÇA, 1934: 12).

Nascido em 1899, Sussekind era jurista formado pela Faculdade Nacional de Direito no Rio de Janeiro. Uma de suas obras mais reconhecidas é a biografia de Silvio Romero, eminente jurista nascido em 1851, formado na Faculdade de Direito do Recife e vinculado à chamada Escola de Recife.

Além da ideologia positivista, uma característica marcante da Escola do Recife é o laicismo. Romero foi contemporâneo de Clóvis Beviláqua, cuja maior obra é o Código Civil de 1916. Codificação na qual a revisão promovida pela comissão liderada pelo à época senador Ruy Barbosa eliminou o caráter liberal empregado por Beviláqua sobre a igualdade de direitos da mulher no casamento e o reconhecimento da validade do divórcio proferido por sentença de tribunal estrangeiro. (BEVILAQUA, 1916: 26)

Apesar disso, Beviláqua não era favorável à regulamentação do divórcio no Brasil, uma vez que para o eminente jurista, o rompimento do vínculo marital propiciava a instabilidade social, diante da possibilidade dos cônjuges se separarem e contraírem novas núpcias com outros. (BEVILAQUA, 1939: 53). Entretanto, a posição do codificador, apesar de dialogar com os argumentos do campo católico em torno da questão, está alheia a um sentimento religioso, o que lhe confere uma posição ímpar no debate.

Inspirado no laicismo da Escola do Recife, Sussekind aponta a inviabilidade da LEC, se analisada diante da jurisprudência brasileira do período. Porém, o jurista remete à questão religiosa da década de 1870, onde a interferência da Igreja de Roma na política brasileira, por iniciativa de bispos brasileiros, em desacordo ao beneplácito imperial, aparenta se repetir em 1933.

Um dos temas polêmicos, geradores da instabilidade entre o governo brasileiro e o Vaticano no período imperial foi a questão do casamento civil, na qual argumentou-se a necessidade do controle do Estado sobre a instituição conjugal, em desacordo com a perspectiva eclesiástica de controle dos atos da vida civil.

Porém, o casamento civil virou uma realidade com a Carta republicana de 1891. O que se coloca em jogo na década de 1930 são os ecos da definição do casamento como matrimônio, ou seja, sacramento, infalível e indissolúvel, ou como contrato, no que se



pressupõe a equivalência das partes e a viabilidade do distrato. (Cf. NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007).

### **Casamento, Divórcio e Constituição**

“Unamos os nossos esforços, sejamos dignos do momento histórico que atravessamos, honremos o nosso título de católicos e de brasileiros e cerrando fileiras em torno da Liga Eleitoral Católica, manifestemos a nossa repulsa à lei do divórcio, negando o nosso voto a todos aqueles que o defenderem! Assim exigem o nosso patriotismo e a nossa Fé!” (SOARES, 1933: 30)

Assim, o bispo de Petrolina, D. Idílio José Soares concluiu a Carta Pastoral de 25 de março de 1933, convocando a sociedade a votar nos candidatos apoiados pela LEC. Seu argumento não é diferente dos demais antiodivorcistas, com referências constantes ao valor da família na sociedade.

“O Criador infundiu no coração humano a chama desse nobre afeto – o amor – cuja função é unir mais estritamente os seres, adornar os corações de sentimentos elevados, de aspirações comuns, tornando-os aptos ao seu fim gerador e educador. A sociedade doméstica aparece, pois, no limiar da história, como o fundamento sobre o qual se elevaria outras instituições. A sociedade civil a ela pede os seus elementos, imita a sua organização e por isso a família pe cognominada, com razão, a célula máter da sociedade, o laboratório sagrado onde se prepara, se forma e se conserva a cada instante, a sociedade inteira.”

Segue o bispo:

“Daqui já se depreende o valor dessa instituição da qual depende o bem estar da sociedade, os surtos do seu progresso, a paz que vincula os seus membros. Afrouxados os laços de família consequentemente afrouxados estão os da sociedade. A estabilidade daquela é a garantia desta. Com esta finalidade social de tanto relevo, a família não poderia ficar à mercê das paixões e dos caprichos humanos.[...] Só o casamento monogâmico indissolúvel pode fazer o bem estar da sociedade e dos povos. [...] Contra aqueles que com falsos argumentos pretendem abalar a instituição da família até os seus fundamentos, defendendo o divórcio *quoad vinculum*, está a razão de ser desta carta pastoral, cujo fim é prevenir os incautos e demonstrar a todos, na medida das nossas

forças os males incalculáveis que resultariam da adoção do divórcio vincular em nossa Pátria” (SOARES, 1933: 4-5)

Da mesma maneira, o Padre Leonel Franca publicou na revista “A Ordem” um artigo intitulado “O Divórcio” em 1931.

“Os destinos da família ficam ao sabor das paixões humanas desencadeadas. A ideia do divórcio sugere-lhes todas as vilezas, todos os desmandos, todas as desvergonhas: a sanção do juiz consagra-as com a majestade suprema da lei” (FRANCA, 1931: 329)

Franca ainda ressalta que o número de suicídios é diretamente proporcional à quantidade de divórcios, nos países que incorporaram o rompimento do vínculo conjugal em seus ordenamentos legais, com ênfase nos países europeus (FRANCA, 1931: 327-330). Insta frisar que o Padre Leonel Franca foi um dos membros-fundadores da Pontifícia Universidade Católica, junto com o Cardeal Leme, e o primeiro reitor dela, em 1941.

Delineia-se, portanto a ordem para o eleitorado católico, e por conseguinte, os deputados constituintes. Tanto o Padre Leonel Franca quanto D. Idílio Soares vislumbram a oportunidade durante o governo provisório de empreender a objetivada mudança. Não obstante, a carta pastoral de 1933 disciplina sobre a família, no momento de transição constitucional, em que parte da bancada legislativa está voltada para a orientação clerical.

Deputados como Plínio Correia de Oliveira, Luiz Sucupira, Anes Dias e Arruda Câmara, vinculados à LEC, defendem não somente a família alicerçada nos valores cristãos, mas a importância desta para o projeto nacional. Obviamente o divórcio era contraditório a este projeto, devido ao sacramento do matrimônio.

Em oposição, o jurista Sanelva de Rohan publica no Jornal do Comércio em 1934 um artigo intitulado “A Igreja e o Divórcio”, no que explicita que a própria Bíblia reconhece o rompimento do vínculo conjugal como válido. Para ele, a Igreja legitima a nulidade do casamento de maneira retórica, em oposição ao divórcio, pois a negação deste instituto foi uma forma do catolicismo, no Concílio de Trento, se diferenciar das ascendentes religiões protestantes na Europa no século XVI. (ROHAN, 1934: 8-9)

Assim, torna-se oportuno citar Jessie Jane Vieira de Souza. Ao analisarmos a instituição eclesiástica, não pode ser apreendido na política imediata, mas sim na tradição teológica da Igreja, que se move no tempo com sentido de permanência e que incorpora à sua tradição doutrinária os novos desafios impostos pelo temporal. (SOUZA, 2002: 25)

Em suma, como instituição milenar, a Igreja ressignifica sua prática política. Assim, orbita em torno do Estado, com diversos agentes sociais a secularizar o discurso eclesiástico. O princípio da indissolubilidade do casamento contraposto as correntes divorcistas é apenas uma das contendidas, atualmente superada pela instituição do divórcio em 1977.

Mas, os argumentos utilizados por esses sujeitos históricos da primeira metade do século XX para justificar o casamento como sacramento na Constituição ainda reverbera em pleno século XXI, mas em outras questões: a família monoparental como base da sociedade, o debate sobre a regulamentação do aborto e do casamento homoafetivo. Afinal, “a defesa da família, da moral e dos costumes pela salvação da pátria” estão nas ruas em pleno 2015.

### **Bibliografia**

BEVILAQUA, Clovis. Opúsculos: O meu credo jurídico. Problema do Divórcio. Rio de Janeiro, 1939.

BEVILAQUA, Clovis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.

BRASIL. Decreto n. 22.621, de 5 de Abril de 1933. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 2 de maio de 2015.

FRANCA, Leonel Franca, S.J. Divórcio e Suicídio. In: Revista “A Ordem”, pp. 327-339, jan-jun, 1931.



FRANÇA, Rubens Limongi (org.). Enciclopédia Saraiva do Direito. Vol. 29. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 108.

LIGA ELEITORAL CATÓLICA. “Plano para a Execução da Liga Eleitoral Católica”. Documento localizado na Pasta LEC, do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, [1932-1933] em Petrópolis. 4 páginas. Data do documento: [1932-1933].

KOSELLECK, Reinhart. Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006, 305-327.

MENDONÇA, Carlos Sussekind de. O Catholicismo, Partido Político Estrangeiro. Rio de Janeiro: Calvino Filho Editor, 1934.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Idéias Jurídicas e Autoridade na Família. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ROHAN, Sanelva de. A Igreja e o Divórcio. Rio de Janeiro: Typ. Bernard Frères, 1934.

SENADO FEDERAL. Assembleias Constituintes Brasileiras. Brasília: Senado Federal, 1987, pp. 15-57.

SOARES, Idilio José. Carta Pastoral de D. Idilio José Soares, Bispo de Petrolina, sobre o Divórcio. Petrolina: Typographia d' 'O Pharol', 1933. Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro. Série Carta Pastoral. Notação 137.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. Círculos Operários: A Igreja Católica e o mundo do trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.